

LEI Nº 315 / 2013.

*Concede permissão à Administração Pública para contrair despesas emergenciais para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Palmácia, através do Processo de Dispensa de Licitação e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMÁCIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMÁCIA**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a administração pública Municipal de Palmácia a contrair despesas de forma emergencial – através de processo de dispensa de licitação, nos termos estabelecidos no art. 24, inciso IV de Lei nº 8.666/93 – pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Palmácia.

**Parágrafo Único** A dispensa tratada no *caput* desse artigo 1º somente será válida quando forem despesas inerentes das Secretarias de Saúde e Educação e Desporto; bem como despesas relacionadas a coleta de resíduos sólidos e combustível, este para toda a prefeitura.

**Art. 2º** - A contratação em comento tem o fito de adquirir insumos, materiais, produtos e serviços indispensáveis ao funcionamento da Máquina Administrativa, tais como: Serviços técnicos especializados, aquisição de medicamentos, impressos, material de expediente, material de limpeza, oxigênio, gás de cozinha, gêneros alimentícios, combustível, locação de veículos e de carros-pipa e aquisição de material médico-hospitalar em caráter de urgência para garantia da prevenção, proteção e promoção da saúde, bem como tratamento, aquisição e recuperação de equipamentos, recuperação das instalações físicas, dentre outros.

**Art. 3º** - A permissão estende-se, ainda, à aquisição de outros produtos e equipamentos não previstos no artigo anterior e indispensáveis ao funcionamento e manutenção da Prefeitura Municipal de Palmácia e demais Unidades Gestoras.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

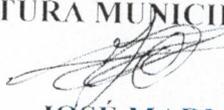
**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**Registre-se,**

**Publique-se**

**e Cumpra-se**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA, 08 de janeiro de 2013.



**JOSÉ MARIA BEZERRA SIPRIANO**  
*Prefeito Municipal*